

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 190 Edição - Areia Branca/RN, 18 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº. 1.551/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, CAMINHÃO E CARRETAS, EM LOCAL QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprova a proposição de autoria do vereador **WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA**, fundamentado no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de ônibus, caminhões, no seguinte logradouro públicos do município de Areia Branca:

I – Em todo o entorno da Praça Luiz Batista.

Parágrafo único – excetuam-se do disposto no caput deste artigo os veículos de transporte de mercadorias e outros bens, quando regularmente estacionados durante a operação de carga e descarga pelo tempo necessário, observada a pertinente legislação de trânsito.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Diretoria Executiva de Transporte a orientação aos motoristas e aplicação desta lei, nos termos do art. 24 da lei Federal 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.552/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN A PRORROGAR O PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprova a proposição de autoria do vereador **CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS**, fundamentado no artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das competências legais e constitucionais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder a prorrogação automática, por mais 60 dias, da licença maternidade às servidoras públicas efetivas e aquelas ocupantes em cargos de comissão, logo após o gozo dos 120 dias iniciais.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput, será concedida à servidora que estiver no gozo da licença maternidade da data de publicação desta lei.

Art. 2º - A prorrogação será garantida, pelo mesmo período, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança com até 01 (um) ano de idade.

Art. 3º - A servidora que exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, ou manter o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar, não terá direito a prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.553/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, **APROVOU** e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, no uso das competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXIII - Nº 190 Edição - Areia Branca/RN, 18 de DEZEMBRO de 2023.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de descontos no IPTU, aos proprietários de imóveis no município de Areia Branca, que sejam doadores de sangue regularmente.

Art. 2º - Para ter direito ao desconto, o doador de sangue deverá comprovar a doação de, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, em uma das unidades do hemocentro.

Art. 3º - O desconto a ser concedido será sobre o valor total do IPTU devido pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único: O percentual do desconto será regulado pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 4º - O proprietário do imóvel deverá apresentar a comprovação da doação de sangue ao órgão responsável pela cobrança do IPTU, no município de Areia Branca, para que seja concedido o desconto.

Art. 5º - O desconto não será cumulativo com outras formas de incentivo ou benefício fiscal concedido pelo município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, RN, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.554/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAIMUNDO LACERDA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO, NA CIDADE DE AREIA BRANCA-RN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, aprova a proposição de autoria do Vereador **DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**, no uso das competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominado de **RUA RAIMUNDO LACERDA**, a rua projetada na comunidade de São Cristóvão, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Parágrafo Único: a rua citada está localizada no loteamento Santa Helena, próximo ao comércio do sr. Carlinhos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca